



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09


Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

TERMO DE SANÇÃO DA LEI N. 228

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus Vereadores, em Sessão Plenária de 04.09.97, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias e fixa os objetivos da Administração Pública Municipal para o exercício de 1998, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei n. 228 de 08.09.97, para que produza seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
(MA.), 08 DE SETEMBRO DE 1997.


JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

LEI N. 228, DE 08 DE SETEMBRO DE 1997

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
E FIXA OS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
PUBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE
1.998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração da proposta Orçamentária e objetivo da Administração Pública Municipal para o exercício de 1998, são fixados nesta Lei.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - a programação contida na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 1998, deverá ser compatível com prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei e outros diplomas legais.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1998, reger-se-á pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas Diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 4º - As receitas e as despesas serão orçadas tendo como base a projeção dos valores vigentes nos Orçamentos de cada órgão.

§ 1º - Os créditos Orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária ou pela inflação monetária mês a mês, se outro limite não for fixado:

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares, autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos poderes Legislativo e Executivo

§ 3º - Não serão abertos créditos adicionais, sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Na proposta orçamentária anual, que inclusive apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e de seguridade social, a discriminação da receita e despesa, far-se-á segundo a classificação definido na Legislação Federal.

Art. 6º - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvadas:

I - dos fundos destinados a financiar projetos prioritários para o desenvolvimento econômico e social do município.



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

II - os projetos e atividades financiadas à conta de convênios ou outras transferências do Governo Federal e Estadual que por suas peculiaridades não possam, na época de elaboração da proposta orçamentaria, apresentar o necessário desdobramento.

Art. 7º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias será remetido ao Poder Legislativo Municipal até o dia 15(quinze) de junho de cada ano.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentaria anual, será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, até o dia 1º (primeiro) de outubro de cada ano.

Parágrafo único - O Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 1998 à 2001 será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia 1º de outubro do corrente ano.

Art. 9º - A previsão da receita e a fixação das despesas observará dentre outras, os seguintes limites:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de imposto, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - a aplicação com gastos de pessoal não poderá exceder a 60%(sessenta por cento), do valor das receitas correntes;

III - a previsão da receita tributária não poderá ser inferior a do valor da despesa orçamentaria;

IV - aplicar no mínimo 15% (quinze por cento), dos recursos do FPM, em ações de saúde e saneamento;

V - aplicar no mínimo 10 (dez por cento), dos recursos do FPM em ações de apoio ao desenvolvimento de programas agropecuários.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA COM PESSOAL

Art. 10 - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da administração Municipal será precedida de concurso publico excluidos os preenchimentos de cargos comissionados.

Art. 11 - A remuneração dos servidores municipais será corrigida periodicamente, respeitados os seguintes princípios.

I - observação de isonomia de vencimentos;

II - equilíbrio remuneratório.

Art. 12 - Será desenvolvido programas de capacitação e reciclagem de pessoal, visando a eficiência e a eficácia dos serviços públicos municipais.

Art. 13 - Fica autorizado no âmbito da administração municipal a elaboração de plano de incentivo a demissão voluntária para enxugar o quadro de pessoal.

Art. 14 - Os acordos trabalhistas só poderão ser celebrados após audiência com o Juíz do Trabalho ou Sindicato de classe, com a aprovação dos dirigentes dos poderes constituídos.

CAPITULO IV

ORIENTAÇÃO ESPECIFICADA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E REPASSE FINANCEIRO AO PODER LEGISLATIVO



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

Art. 15- O Poder Executivo informará à Câmara Municipal até o dia 15(quinze) de setembro do corrente ano, o valor da receita orçamentária prevista, destacando as provenientes de convênios e contratos.

Art.16 - A projeção de despesas do Poder Legislativo será feita com base em 1/12(um duodécimo), da receita Municipal prevista, excluídas as provenientes de convênios e contratos.

Art. 17 - Os repasses dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, serão feitas em cumprimento aos Artigos 153 da Lei Orgânica do Município e 168 da Constituição Federal.

Art. 18 - Na fixação das despesas, observados os limites legais constitucionais, serão atendidas as seguintes metas e diretrizes:

Parágrafo Único - no âmbito do Poder Legislativo:

I - ampliação, conservação e manutenção do prédio e equipamentos de trabalhos da Câmara Municipal;

II - reaparelhamento dos seus órgãos, com o objetivo de adequá-las às suas atribuições Constitucionais;

III- aquisição de móveis e equipamentos para melhoria e modernização dos trabalhos legislativos e administrativos;

IV- desenvolvimento de programas de capacitação e reciclagem do pessoal, bem como mudanças para o regime jurídico único dos servidores do município;

V- manter atualizados os encargos sociais da Câmara Municipal.

Art. 19 - As prioridades de diretrizes do Poder Executivo obedecerão as seguinte orientações:

§ 1º - Na área da administração geral:

I - atualizar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, de forma a proporcionar melhor atendimento ao público e aos serviços administrativos da Prefeitura;

II - atualizar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando o aumento da arrecadação de taxas e impostos municipais;

III - apoiar a execução de programas dos Governos Estadual e Federal desenvolvidos no município;

IV - desenvolver e dar apoio a programas comemorativos e solenidades oficiais do município;

V - conservar e manter as instalações da Prefeitura e dos equipamentos de trabalho;

VI - promover apoio administrativo mediante convênio com a União e o Estado para funcionamento de Instituições e serviços públicos;

VII- manter, dinamizar e modernizar os serviços públicos municipais;

VIII- manter os encargos da dívida fundada;

IX- manter atualizados os encargos sociais da Prefeitura

X- manutenção da máquina administrativa governamental de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder Público Municipal;

XI- elaboração do plano diretor e outros instrumentos normativos;

XII- inclusão de precatória devida pela fazenda Municipal, em virtude de sentenças judiciais.

§ 2º - Na área de Educação e Cultura;

I - promover a municipalização das ações e serviços no âmbito de sua competência;

II - construir, ampliar, recuperar e equipar no âmbito de sua competência, os prédios das instituições municipais;

III - ampliar o efetivo de pessoal mediante concurso público, para suprir as necessidades de novas instalações de

unidades escolares;

IV - participar em comum acordo com a União e o Estado dos programas de assistência educacional

V - aquisição de móveis e equipamentos para melhoria e modernização do ensino;

VI - investir em melhoria e ampliação dos programas voltados para a cultura, desportos, lazer, turismo, recuperação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e paisagístico;

VII- atualizar o acervo de bibliotecas municipais.



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

§ 3º - Na área de Habitação e Urbanismo;

I - desenvolver programas de habitação popular com a participação da comunidade, inclusive em áreas rurais;

II - construir, ampliar, recuperar e equipar no âmbito de sua competência os prédios da administração Municipal

III - melhoria dos serviços de limpeza pública e funerários;

IV - arborizar e embelezar os logradouros públicos;

V - ampliar a rede de energia elétrica da zona urbana e rural;

VI - ampliar as áreas de lazer da cidade.

§ 4º - Na área de Saúde, Saneamento e Ação Social:

I - promover a municipalização das ações e serviços no âmbito de sua competência;

II - construir, ampliar, recuperar e equipar no âmbito de sua competência, os prédios de administração pública;

III - intensificar a vigilância sanitária do município e dar apoio aos programas de melhoria das condições de saúde

e higiene da população;

IV - ampliar e melhorar o sistema de saneamento básico do município;

V - desenvolver programas sociais de assistência a população carente, ao idoso e as organizações comunitárias;

VI - promover programas de ampliação e melhoria do sistema de capacitação e distribuição de água potável.

§ - 5º - Na área de Transportes:

I - conservação e abertura de ruas e avenidas, construção de pontes, bueiros e meio-fios nos bairros e povoados do Município;

II - construir, ampliar, recuperar e equipar no âmbito de sua competência, os prédios da administração Municipal;

III - ampliação e melhoria da infra estrutura de transportes urbanos, especialmente no que diz respeito a terraplanagem e pavimentação de vias urbanas;

IV - conservação, recuperação, abertura de estradas vicinais e construção de pontes e bueiros;

V - criação e manutenção da patrulha rodoviária motorizada no município;

VI - implantação de serviços de manutenção e guarda dos equipamentos rodoviários do município.

§ 6º - Na área de Agricultura:

I - incentivar a criação de cooperativas agrícolas, promovendo sua auto gestão;

II - incentivar a ampliação de serviços de proteção do homem do campo;

III - cooperar com a implantação de Projetos de reforma agrária, irrigação e capacitação de mão de obra rural;

IV - promover a aquisição de áreas destinadas a programas de assentamento de pessoas na zona rural;

V - promover a distribuição de sementes selecionadas, mudas, fertilizantes e pequenos instrumentos de trabalho agrícola à pequenos produtores;

VI - incentivar o desenvolvimento da piscicultura através da distribuição de alevinos;

VII - incentivar o desenvolvimento de programas do cultivo de hortas comunitárias, roça e comercialização de

produtos agrícolas entre consumidor e produtor.

§ 7º - Serão desenvolvidos os seguintes programas especiais:



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

- I - prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos a produção de consumo de massa;
- II - apoio aos programas dos Governos Federal e Estadual que estiverem voltados para benefícios da população do Município;
- III - elaborar programa de proteção e prevenção de estiagem, com a construção de barragens, açudes e poços artesianos e perenização de córregos;
- IV - conservação da natureza e proteção do meio ambiente.

Art. 20 - Os programas de governo serão executados com recursos oriundos da renda local, transferências intra governamental instituídas por lei, e convênios firmados com os governos Federal, Estadual e demais municípios da Federação.

Art. 21 - Os projetos e obras iniciadas em qualquer fase de execução, terão prioridades sobre os novos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

Art. 22 - O Poder Executivo, apresentará a programação anual compatibilizada com o plano Plurianual.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos na programação anual, projetos/atividades não elencadas no plano plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Caso o projeto de Lei orçamentaria anual não seja desenvolvido à sanção do Prefeito Municipal, até o término do exercício de 1997, a programação constante do projeto de lei orçamentaria encaminhada pelo poder Executivo, poderá ser executada, em cada mês até o limite 1/12 (um doze avos) do total, até que o projeto de Lei seja efetivamente encaminhado à sanção.

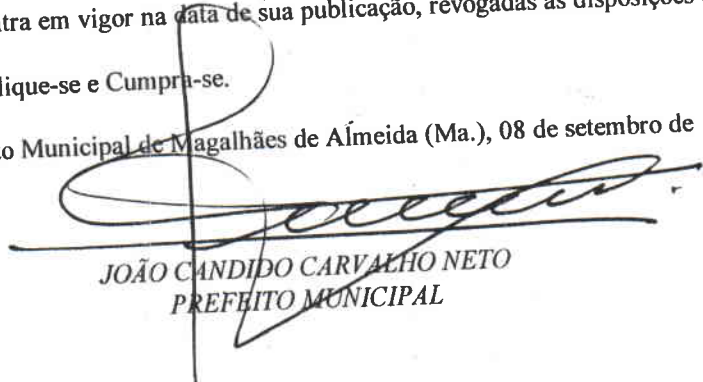
§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentaria anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, após a sanção governamental da Lei Orçamentária anual mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (Ma.), 08 de setembro de 1997


JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL